

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO INTERNACIONAL II

LUIS RENATO VEDOVATO

TATIANA DE ALMEIDA FREITAS RODRIGUES CARDOSO SQUEFF

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Luis Renato Vedovato; Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-713-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional II, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, na UNISINOS (Universidade do Vale do Rio dos Sinos).

Com pungente atividade de pesquisa desenvolvida por todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho dezoito (18) artigos, tendo sido apresentados quatorze (14) relacionados ao tema, os quais sustentam esta obra, apresentando o mais elevado nível de pesquisa desenvolvido nacionalmente.

O Congresso teve como pano de fundo a temática “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”. A escolha pode ser tida como bastante adequada por conta do cenário global construído nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do progresso científico, novas maneiras de comunicação uma abundante inovação no mundo do direito, em especial, impondo uma série de novos desafios ao Direito, que tem que lidar constantemente com as questões atinentes à afirmação da cidadania e aos desafios para a construção e alcance do desenvolvimento sustentável.

Novos paradigmas devem ser construídos e foram propostos especificamente neste Grupo de Trabalho, sendo certo que somente por intermédio da ciência do direito é que é possível desenvolver as bases para a concretização do direito internacional à luz das novas tecnologias, da comunicação e da inovação que estruturam a sociedade globalizada hodierna.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL II – Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais.

Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial. Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta, com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantêm entre si afinidade científica, o que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em dois blocos, sendo todos relativos ao Direito Internacional. O primeiro grupo tratou de temas variados e conexos às novas visões do Direito Internacional tradicional, particularmente no campo do Direito Econômico Internacional e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Já o segundo, trabalhou na mesma linha, em que pese trazerem uma reflexão mais crítica às regras e categorias hoje existentes no plano normativo internacional, inovando, por conseguinte, na indicação da forma em que os desafios cotidianos mundiais devem ser abordados, isto é, para além da dogmática jurídica elucubrada na modernidade, com vistas à oferecer outras respostas para cada situação debatida na contemporaneidade.

Para o primeiro bloco, numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro apresentado que tem o título de OS FENÔMENOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE: OS DESAFIOS DE EFICIENTE REGULAMENTAÇÃO AO DESEMPENHO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS COMO ATORES NÃO ESTATAIS, apresentado por ISADORA E SÁ GIACHIN, tendo sido escrito em conjunto com ODETE MARIA DE OLIVEIRA, nele, buscou-se demonstrar que “as corporações transnacionais ostentam o papel de agentes não estatais impulsionados pelo advento da globalização e da transnacionalidade, os quais estão ocasionando inúmeras mudanças no cenário internacional e em seus mais diversos âmbitos”.

Em seguida, veio, com igual brilhantismo, o trabalho O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O NOVO CONTEXTO MUNDIAL: O PROTAGONISMO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E O PAPEL DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO, de Gabriela Wentz Vieira e Braulio Cavalcanti Ferreira, tendo sido apresentada pela primeira, que buscou expor “o fenômeno da globalização econômica e o seu impacto no âmbito jurídico,

especialmente em relação ao comércio internacional. Para tanto analisa-se o protagonismo das CTN's e os mecanismos criados para solução de disputas no Comércio Internacional, em especial a CCI. Por meio do método de abordagem dedutivo e do procedimento de análise bibliográfico, analisa-se num primeiro momento o fenômeno da globalização econômica e o novo contexto mundial, para então adentrar-se ao objeto específico do estudo: o protagonismo das corporações transnacionais e o papel da CCI no âmbito jurídico das relações de comércio”.

Na sequência, de forma esmerada e com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos assim elencados: **NORMAS IMPERATIVAS DE DIREITO INTERNACIONAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**, de Natalia Mascarenhas Simões Bentes, que cuidou de analisar as normas jus cogens e as reflexões desenvolvidas sobre estas pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; seguiu-se a apresentação do trabalho intitulado **DA MODERNA LEX MERCATORIA COMO UM COSTUME JURÍDICO: UMA TENTATIVA DE SUBSUNÇÃO**, de Adriano Fábio Cordeiro Da Silva e Adelgício De Barros Correia Sobrinho, que refletiram sobre “a crescente relevância da moderna Lex Mercatoria como espécie dos Costumes Jurídicos e enquanto conjunto de normas que os Estados e atores do Comércio Internacional progressivamente adotam buscando regular, fomentar e disciplinar o uso das estruturas tecnológicas da Economia digital a exemplo das moedas virtuais, da uberização e do Blockchain”.

Também foi apresentado na sequência, por evidente pertinência, o trabalho **INTEGRAÇÃO NO COMBATE E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA: POSSIBILIDADES E COMPARAÇÃO COM MODELO BRASILEIRO**, de Viviane Duarte Couto de Cristo, no qual se assume que a “corrupção é um mal enfrentado por todos os países”, nesse sentido, o “estudo objetiva a análise do sistema de combate à corrupção realizado na União Europeia através do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), numa abordagem comparativa com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), em funcionamento no Brasil desde 2003”.

Na sequência desse conjunto foi apresentado o trabalho intitulado **A PARTICIPAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA GLOBAL AMBIENTAL E SUAS FERRAMENTAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL. ÊNFASE NO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO (OMC) E NO TRANSPACIFIC PARTNERSHIP**, de Rodrigo Luiz Zanethi e Francisco Campos da Costa, que discorreu sobre o “comércio internacional e o meio ambiente são temas que, aparentemente, são contraditórios e distantes.

Assim, eventuais embates entre meio ambiente e acordos internacionais econômicas e comerciais devem ser resolvidas, surgindo como meio de resolução de eventuais conflitos a utilização da governança global”.

Também foi apresentado texto com o título DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS SOB NOVA PERSPECTIVA NO SISTEMA INTERAMERICANO: O ART. 26 DA CADH EM FACE DO CASO LAGOS DEL CAMPO VS. PERU, de Milton Guilherme De Almeida Pfitscher, que fez a apresentação, e Valéria Ribas Do Nascimento, que exploraram de forma bastante interessante “regime jurídico dos direitos sociais, econômicos e culturais no sistema interamericano. Busca-se compreender de que forma a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Lagos del Campo vs. Peru é paradigmática na proteção de tais direitos”.

Como continuidade, foi apresentado o trabalho intitulado PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO SUPRANACIONAIS À CORRUPÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE, de Roberto Carvalho Veloso de Heron De Jesus Garcez Pinheiro, que fizeram a análise da “atuação supranacional do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) no âmbito da União Européia, através de revisão bibliográfica e estudo do direito comunitário. Discorre-se sobre a compreensão científica da corrupção a partir das teorias que a referenciam, apontando-se os instrumentos convencionais de prevenção e enfrentamento”.

O trabalho A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS: A EVOLUÇÃO DA TUTELA INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA NOS SISTEMAS ONU E OEA, escrito por Igor Davi da Silva Boaventura, que fez a apresentação, e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, trazendo reflexões sobre “a evolução dos direitos da criança no âmbito internacional e seu reconhecimento como sujeito de direitos”.

As apresentações foram brindadas com excelente debate e reflexões sobre elas, com efetiva participação de todos e de todas, além de falas dos coordenadores do grupo de trabalho Direito Internacional II. Dessa forma, foi destacado que os artigos olham para além da chamada ortodoxia do Direito, ressaltando a necessidade de discutir as bases do Direito Internacional moderno à luz da contemporaneidade e dos desafios trazidos por essa nova realidade, a qual impõe questionamentos ímpares para a sociedade internacional e que são merecedoras de novos olhares para uma possível reconstrução deste campo normativo.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação das reflexões de direito internacional abordadas na primeira sessão, sendo trazidas reflexões sobre temas igualmente

pontuais, com profundidade equivalentes às encontradas na maioria dos casos desenvolvidos no cotidiano da pesquisa científica.

E, assim, avançam os debates com os seguintes textos: REFLEXOS DO PODER DAS CORPORações TRANSNACIONAIS E O MONOPóLIO MIdIÁTICO, de Lucas Dalmora Bonissoni e Bettina Ferreira Goulart, destacando que “o poder das corporações transnacionais ou empresas multinacionais e os reflexos de seu poder nos Estados”, nesse sentido, tal poder seria “usado em prol dos detentores do capital, visando seus interesses e interferindo nas políticas de Estado, bem como nas relações internacionais”, sendo certo que a “liberdade de imprensa é necessária para que se tenha a pluralidade de ideias dentro de uma sociedade democrática, entretanto, quando ocorre monopólio midiático, esse mostra-se como o principal meio de obtenção do poder dessas corporações transnacionais”.

Ato contínuo, veio a apresentação do artigo O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A INFÂNCIA MIGRANTE NO DIREITO INTERNACIONAL, exposto por Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith e Karime Ferreira Mouta, que apresentou o trabalho e que visou analisar o aumento das “notícias de pessoas que atravessam fronteiras nacionais em busca de uma vida melhor ou fugindo de situações de extrema pobreza, perseguições, violações generalizadas de direitos humanos ou profundos conflitos em seus países”.

Também veio à apresentação no Grupo de Trabalho o artigo PESSOAS DO DIREITO INTERNACIONAL E ATORES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: CRÍTICA AO ESTATOCENTRISMO, escrito e apresentado pelo Professor Paulo Emílio Vauthier Borges De Macedo, que demonstrou “o anacronismo de uma ótica “estatocêntrica” dos estudos do sujeito de Direito Internacional”. Nesse contexto, a “partir da noção de “atores” da disciplina de Teoria das Relações Internacionais, este texto busca mostrar o impacto que essas entidades não-estatais promovem no cenário internacional contemporâneo”.

Nessa mesma esteira, destaca-se a exposição do trabalho O ACESSO À JUSTIÇA EM FOROS INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O PAPEL DO INDIVÍDUO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, de Gabriel Moura Aguiar e Mayra Karla Correia Fagundes, que fez a apresentação do trabalho e buscou explicar o “locus standi na atual configuração do Direito Internacional em dois grandes foros internacionais: a Organização Mundial do Comércio, através de seu Mecanismo de Solução de Controvérsias e a Corte Internacional de Justiça”.

Imediatamente na sequência, iniciou-se a apresentação do trabalho **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DE TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS**, de Antonella Portillo Fiorini, que abordou “as vertigens do crime de desaparecimento forçado de pessoas, da necessidade de tipificação do mesmo ao direito interno brasileiro, considerando ser de maior importância para a devida implementação do Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil”.

Em finalização do bloco e do GT, foi apresentado o trabalho **SUPERANDO A COLONIALIDADE DO SABER NO DIREITO INTERNACIONAL: O EXEMPLO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS**, da Professora Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff, que reflete, nas suas palavras, “a necessidade de reconhecer-se mais uma categoria de refugiados – a dos refugiados ambientais. Isso, pois, as mudanças climáticas fomentam o deslocamento crescente de indivíduos para além das fronteiras nacionais. Contudo, essas pessoas não se encaixam nas tradicionais formas de refúgio prescritas pelo Direito Internacional. Assim, defende-se que isso decorre de uma limitação existente no Direito Internacional de quem pode efetivamente ‘dizer o direito’ – isto é, sugerir/criar as regras jurídicas nesse plano, sendo essa uma expressão da ‘colonialidade do saber’ ainda existente, sendo o seu reconhecimento uma forma de “libertação” do Sul Global”.

Os debates foram realizados logo após o término das exposições desses dois blocos, o que demonstrou envolvimento de todos os presentes, os quais foram responsáveis pelo aprofundamento de temas pontuais dos trabalhos trazidos a todos. A grande amplitude dos debates e das perguntas no GT demonstraram a importância dos temas levantados e apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo.

Posto isso, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir das inúmeras reflexões expostas nas páginas seguintes.

Coordenadores:

Profa. Dra. Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff – UFRGS

Prof. Dr. Luis Renato Vedovato – UNIMEP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

REFLEXOS DO PODER DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E O MONOPÓLIO MIDIÁTICO

REFLECTIONS OF THE POWER OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND MIDI MONOPOLY

**Lucas Dalmora Bonissoni
Bettina Ferreira Goulart**

Resumo

O presente trabalho versa sobre o poder das corporações transnacionais ou empresas multinacionais e os reflexos de seu poder nos Estados. Esse poder é usado em prol dos detentores do capital, visando seus interesses e interferindo nas políticas de Estado, bem como nas relações internacionais. A liberdade de imprensa é necessária para que se tenha a pluralidade de ideias dentro de uma sociedade democrática, entretanto, quando ocorre monopólio midiático, esse mostra-se como o principal meio de obtenção do poder dessas corporações transnacionais.

Palavras-chave: Corporações transnacionais, Estado, Sociedade democrática, Liberdade de imprensa, Monopólio midiático

Abstract/Resumen/Résumé

The present work deals with the power of transnational corporations or multinational corporations and the repercussions of their power in the States. This power is used for the benefit of the holders of the capital, aiming their interests and interfering in the policies of State, as well as in the international relations. Freedom of the press is necessary to have a plurality of ideas within a democratic society; however, when a media monopoly occurs, this is shown to be the main means of securing the power of these transnational corporations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational corporations, State, Democratic society, Freedom of the press, Monopoly media

1 INTRODUÇÃO

A globalização ocasionou grandes mudanças no mundo, através da cultura do extremo consumo acarretada por uma maior intensidade do capitalismo. A partir disso, o poder encontra-se relativizado, concentrando-se não apenas nas mãos dos Estados, mas também de grandes corporações, inclusive os meios de comunicação. Essas grandes empresas multinacionais possuem ampla influência nas relações internacionais, devido principalmente ao seu poderio econômico. São entidades mais poderosas que os próprios Estados, entretanto pertencentes à esfera privada.

Especificamente, tem-se como objetivos apresentar os impactos das corporações transnacionais no monopólio midiático e verificar o poder dos meios de comunicação perante a sociedade globalizada.

O poderio das grandes corporações internacionais aumenta com a influência dos meios de comunicação, principalmente a televisão: esses meios inserem na mente do público a cultura do consumo e da supremacia dos interesses das grandes corporações. A mídia corrompe a realidade, vendendo a visão do mundo desejada pelos “poderosos”. O problema é maior quando a corporação detentora de grande poder atua na área da comunicação, haja vista que ela mesma possui o poder de corromper o público em benefício próprio.

Para tanto, necessário que busque-se evitar a formação de monopólios nos meios de comunicação, visto que os mesmos são responsáveis pela formação da opinião pública, e assim, responsáveis diretos pela saúde democrática de um Estado, não podendo, portanto, ser controlado por uma (ou poucas) empresas do ramo.

O presente artigo é dividido em três capítulos, no primeiro será discorrido sobre o elo entre a positivação do direito e o tempo das informações, no segundo o poder das corporações transnacionais no controle da mídia, e no último os impactos do monopólio midiático.

A metodologia utilizada no desenvolvimento da presente pesquisa verifica-se a partir do método dedutivo e abordagem qualitativa, recorrendo a técnica de pesquisa bibliográfica, e o instrumento de pesquisa adotado documental.

2 O ELO ENTRE A POSITIVAÇÃO DO DIREITO E O TEMPO DAS INFORMAÇÕES

A obra Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (2000, p. XVIII), estabelece uma nova concepção jurídica, principalmente consagrando o direito positivo como quesito fundamental de justiça, apresentando uma ideia pura que visa reduzir a complexidade do fenômeno jurídico

para melhor interpretá-lo, “destinada tão somente à análise do Direito em sua forma pura, ou seja uma teoria do Direito que se limita à análise do Direito positivo como sendo a realidade jurídica”. A ocorrência de conflitos sociais do ser humano é espontânea, uma vez que a sociedade agrupa-se de diversas maneiras, contendo cada uma características diversas, tanto na sua formação como no seu modo de pensar e viver (BOBBIO, 2001, p. 24-25).

Nesse sentido, o objetivo do direito positivo é a garantir a regulamentação de uma sociedade para a consecução da paz social, sendo necessário que se atente para os requisitos de justiça estabelecidos e normatizados. As normas jurídicas devem ser classificadas como justas ou injustas, dependendo do ponto de vista de cada sociedade, uma vez que os conceitos de cada povo é completamente diferente (BOBBIO, 2001, p. 43-46). No mesmo sentido, descreve Kelsen (2000, p. 04):

O que transforma este fato num ato jurídico (licito ou ilícito) não é a sua facticidade, não é o seu ser natural, isto é, o seu ser tal como determinado pela lei da casualidade e encerrado no sistema da natureza, mas o sentido objetivo que está ligado a este ato, a significação que ele possui. O sentido jurídico específico, a sua particular significação jurídica, recebe-a o fato em questão por intermédio de uma norma que a ele se refere com o seu conteúdo, que lhe empresta significação jurídica, por forma que o ato pode ser interpretado segundo esta norma.

Dessa forma, Kelsen (2000, p. 01) apresenta uma limitação ao campo do conhecimento, visando assegurar a pureza de seu método exclusivamente na área jurídica:

[...] se propõe a garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente determinar como Direito. Quer isto dizer que ela visa libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Este é o seu princípio metodológico fundamental.

Nesse sentido, a Teoria Pura do Direito é reconhecida, ou melhor, é positivada em nosso ordenamento jurídico, e uma vez promulgada a validade da norma, ela entrará em vigor 45 dias após a publicação, conforme disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 2012, art. 1º). Assim, a Constituição da República Federativa Brasileira (BRASIL, 1988, art. 5º) estabelece que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado apenas o anonimato, bem como assegurou a livre expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, independente de censura ou licença. Assim, percebe-se que qualquer pessoa, desde que devidamente apresentada, pode publicar ou apresentar sua opinião notícias em sites, revistas, jornais, programas de TV, entre outros.

Ocorre que, o presente estudo tem como objetivo analisar o Direito por meio da validação das normas jurídicas no cenário brasileiro, principalmente o da liberdade de comunicação, a partir do ponto de vista das mutações da aplicação do Tempo, uma vez que atualmente com o advento da globalização e do desenvolvimento tecnológico, a sua regulamentação é cada vez mais indispensável e dificultosa, devido a emergência da influência do poder econômico das corporações transnacionais no resultado da comunicação e divulgação de informações, que serão aprofundadas no segundo item.

Isto posto, François Ost, (2005, p.14) na obra “O Tempo do Direito” disserta acerca das mutações existentes entre o tempo e o direito, considerando que as notícias divulgadas se analisadas em tempos diversos podem ter interpretações totalmente diferentes. O Autor apresenta a intervenção direta que existe entre o tempo e o direito, proporcionado por discussões históricas e futuras gera uma análise dialética, que produzem e embasam as características de cada sociedade. Essa interação dialética, é resultado de um elo entre as seguintes teses:

Defender-se-á que se estabelece um elo poderoso entre temporalização social do tempo e instituição jurídica da sociedade. Em termos mais precisos: o direito afecta directamente a temporalização do tempo, ao passo que, em compensação, o tempo determina a força instituinte do direito. Em termos ainda mais precisos: o direito temporaliza ao passo que o tempo institui. Trata-se, pois, de uma dialéctica profunda e não de relações que se entrecruzam entre o direito e o tempo. O tempo não permanece exterior à matéria jurídica, como um simples quadro cronológico no seio do qual a sua acção se desenrolaria; da mesma forma, o direito não se limita a impor ao calendário alguns atrasos normativos deixando o tempo desenrolar-se normalmente para tudo o resto (2005, p.14).

Portanto, não pode-se estudar o direito sem aprofundar os acontecimentos históricos, políticos ou religiosos, ocorridos sobre o tempo. Assim, o elo entre o direito positivo como concepção de justiça, criada por Hans Kelsen, e adotada pela Constituição Federal de 1988, consagraram direitos que não existiam à época, porém, hoje muito se discute a sua validade, por esse motivo o Tempo (passado, presente, futuro) busca precisar a sua origem e seu fim, objetivando “instituir o passado, certificar os factos ocorridos, garantir a origem dos títulos, das regras, das pessoas e das coisas; eis a mais antiga e a mais permanente funções do jurídico” (OST, 2005, p. 51-52).

Esses efeitos das modificações duradouras estão diretamente ligadas à influência dos meios de comunicação, que registram os acontecimentos de cada época, e atualmente são dominadas por grandes empresas que controlam o que divulgar, o grande problema dessa

discussão é que as notícias de um comunicação sempre ficarão na memória da sociedade, e o cuidado com o que publicar não é mais observado em nossa sociedade.

Hoje, [...] a superabundância de informações e de imagens geradas pelos meios de comunicação imediata e “pontualizada” em detrimento da coerência temporal e da hierarquia de sentido proporcionada pela narração dos acontecimentos no registro da memória” (p. 57).

Acerca dessa discussão temporal, Gunther Teubner, discorre sobre a dificuldade ocorrida pelas mudanças sociais que geram aos efeitos das medidas jurídicas, seja o combate ao desemprego, ou debates políticos, e atualmente o poder reflexivo das corporações transnacionais:

Em todos os planos do acontecimento encontram-se comportamentos recursivos, ações recíprocas, interações contínuas entre as variáveis! Extrapolamos essa situação para algo dos dias de hoje, como a luta política contra o desemprego mediante programas jurídicos, e a confusão recursiva só piora. Isso porque associam-se, no Estado social, às variáveis que recursivamente influenciam-se umas às outras, como se sabe, os objetivos legais e os efeitos sociais. O problema é que os objetivos se modificam continuamente sob a influência dos efeitos sociais das próprias medidas jurídicas. Devemos partir da observação de modificações duradouras estáveis dos objetivos legislativos, das medidas jurídicas e das interpretações jurídicas geradas com base na pressão de expectativas sociais autocriadas (1992, p. 35).

O Tempo constrói a sociedade, e a figura da mídia divulga o que melhor lhe agrada, e, é nessa perspectiva que o elo com o Direito deve regulamentar para prever para que as medidas jurídicas devem vedar o monopólio midiático para que as informações apresentadas pelas corporações transnacionais, não sejam tendenciosas à partidos políticos ou a *Fake News*.

3 O PODER DAS CORPORações TRANSNACIONAIS NO CONTROLE DA MÍDIA

Historicamente o Estado manteve uma função central no âmbito internacional, em razão da sua “adoção uniforme como modelo de organização político-jurídica da sociedade humana moderna”. À vista disso, criou-se um status de centro como ator na sociedade internacional, “sob a tríade povo-território-governo, é o molde para o padrão de modernidade política na civilização contemporânea, o qual tem se aperfeiçoado e reproduzido desde então” (OLSSON, 2003, p. 155).

Contudo, com o decorrer dos anos emergiram significativas mudanças devido ao desenvolvimento da sociedade, principalmente em decorrência do fenômeno da globalização.

Os impactos da globalização ocorreram devido a acontecimentos políticos, econômicos e sociais marcados ao longo do tempo, gerando uma “nova etapa do viver e do refletir humanos, e coincidentemente, de um novo milênio na história da humanidade” (BEDIN, 1999, p. 123). O capitalismo que já era dominante, tornou-se ainda mais predominante, devido à um novo meio de produção em massa, elevando a “especulação financeira” por conta do rápido processo dos meios de comunicação, demonstrando o papel chave da internet na globalização (DOWBOR, 2002, p. 29).

Esses acontecimentos, alteraram a cultura mundial, principalmente em razão dos avanços no desenvolvimento da tecnologia de informações, transportes, meios de comunicação e informática, conforme Korten (1996), estamos no período mais notável da história humana:

Com nossos números, tecnologia e sofisticada organização, virtualmente dominamos o planeta. Temos viajado para fora do nosso mundo até a Lua e alcançado as estrelas. Há apenas 50 anos, o tempo da minha geração, não estavam disponíveis, não existiam ou tampouco eram imagináveis muitas das coisas que hoje consideramos como essenciais para uma vida próspera e boa. Isto inclui o avião a jato e as viagens aéreas comerciais globais, os computadores, o forno de micro-ondas, as máquinas de escrever elétricas, as fotocopiadoras, a televisão as secadoras de roupa, os condicionadores de ar, as grandes rodovias, os centros comerciais, as máquinas de fax, as pílulas anticoncepcionais, os órgãos artificiais, os subúrbios e os pesticidas químicos (p. 31)

Sob esse termo, a globalização pode ser entendida como o marco de significativas mudanças na história da humanidade “e da iminência da dissolução dos vínculos sociais devido ao apelo extremado ao consumo e aos efeitos devastadores da lógica perversa do capitalismo real de livre mercado” (BEDIN, 1999, p. 124). Por outro lado, “essa aceleração é um resultado também da banalização da invenção do perecimento prematuro dos engenhos e de sua sucessão alucinante [...] estimuladas de fora das sociedades implicadas e instadas pela sedução das teorias ou pela violência da moeda” (SANTOS, 1998, p. 192).

Essa insanidade que norteia a política capitalista, “adotamos o dinheiro como a nossa realidade, a nossa vontade de sentido, o objeto de nossa veneração. Nascidos na cultura do grande esquecimento, lembramo-nos vagamente da liberdade primordial” (KORTEN, 2001, p. 104). Contudo, mesmo com os reflexos negativos da globalização, essa nova era constitui um importante acontecimento político, econômico e social dos últimos anos, uma vez que, “a percepção, hoje já bastante evidente, de que o mundo se tornou um único lugar para todos os seres humanos e que os principais problemas e alguns de seus interesses mais relevantes

adquiriram o caráter de questões mundialmente interdependentes ou globais” (BEDIN, 1999, p. 134).

Diante desse cenário, cada vez mais a supremacia estatal começou a perder forças diante da emergência das corporações transnacionais, que devido ao seu poder econômico passaram a ter papel relevante na política, por causa de seu elevado domínio financeiro (BEDIN, 1999, p. 134). Além disso, por conta dos avanços tecnológicos, o poder das corporações aumenta a cada ano, apresentando significativos impactos nas relações internacionais por conta de seu capital, porém, em contrapartida, podem deixar de existir a qualquer momento se não se manterem aquecidas no mercado internacional, perdendo assim, o seu poder para os Estados. (LAZARETTI; OLSSON, 2017, p. 579).

As corporações transnacionais, podem ser denominadas também como empresas multinacionais, possuem características não-governamentais com a finalidade de captação de lucro, por meio de fabricações em grande quantidade, para atender todo o mercado internacional (SALIBA, 2014, p. 77). Essas corporações, são resultados dos princípios da política do capitalismo, para atender altas demandas de mercadorias, “considerando-se que o produto que se encontra de um lado do planeta poderá ser adquirido com facilidade do outro também” (OLIVEIRA, 2016, p. 183). Conclui Cretella Neto, que as corporações “são capazes, também, de mobilizar significativos recursos para financiar campanhas políticas, pesquisas científico-tecnológicas e a própria vida econômica das comunidades onde pretendam instalar-se” (2006, p. 58).

Portanto, as corporações transnacionais, “são organizações econômicas privadas, cujas atividades atravessam fronteiras nacionais e sistemas jurídicos estatais” (BAPTISTA, 1987, p.18). Essas empresas possuem como objetivo fundamental o crescimento econômico, ou seja, tem como destino a maximização do lucro (SALIBA, 2014, p. 90).

O poder das empresas transnacionais vem sobrepondo o dos Estados, se comparado com os atores estatais existentes no cenário internacional, em razão de que se estendem e se deslocam ao mesmo tempo, o que provoca a superação dos limites das fronteiras territoriais. Resultado disso, é que a figura dos Estados seja diminuída e fragilizado, perante as corporações transnacionais (OLIVEIRA; GIACHIN, 2016, p.184).

Nesse sentido, uma das formas de manifestar seu poder é através dos meios de comunicação, que hoje, dominam o mundo, devido ao seu rápido acesso:

Nas sociedades modernas, a televisão transformou-se indiscutivelmente em nossa mais importante instituição de propagação cultural. Nossas escolas são

provavelmente a segunda instituição em importância. A televisão já foi completamente colonizada pelos interesses das corporações que agora estão reivindicando nossas escolas. A meta não é vender simplesmente os produtos e reforçar a cultura do consumo. É também criar na mente do público uma cultura política que iguale os interesses das corporações com os interesses humanos.

Os meios de informações resultantes da globalização conectam a sociedade em uma comunicação em rede, provendo em novidades tecnológicas, considerando que “a sua lógica chega a países de todo o planeta e difunde-se através do poder integrado nas redes globais de capital de bens, serviços, comunicação, ciência e tecnologia, atômica, política e simbólica” (CASTELLS, 1999, p. 501).

Desta forma: “[...] as empresas transnacionais atuam em diversos países, sob diferentes modos, com filiais, sucursais, grupos, aquisições ou fusões de empresas nacionais, mas com uma lógica comum, a sede é a responsável pelos investimentos diretos no exterior das gestões do conjunto” (OLIVEIRA; GIACHIN, 2016, p.199).

Assim, ao passo que as corporações conseguem dominar o mercado da comunicação, o seu poder de persuasão pode alcançar qualquer pessoa. Por conta disso, a ONU, promoveu no Brasil debates sobre o monopólio da mídia, uma vez que apenas seis famílias controlam as principais empresas de telecomunicação.

A concentração da mídia no Brasil em modelo oligopolizado - apenas seis famílias controlam as principais empresas no país e 90% da receita publicitária pública e privada - será tema de debate promovido pelas Organizações das Nações Unidas na próxima quinta-feira, dia 6, às 19 horas. São esperados integrantes da mídia alternativa, como o Centro de Estudos Barão de Itararé, jornalistas independentes e entidades de trabalhadores e de defesa dos Direitos Humanos.

O Brasil é o país de maior concentração da mídia entre as nações democráticas. Atualmente, apenas seis grupos de Comunicação, tendo o Globo à frente, respondem pela distribuição de notícias em caráter nacional ou regional: Editora Abril, Folha, Grupo RBS (vinculada à Globo), Silvio Santos e Rede Record. Os demais enfrentam sérias crises financeiras e abiscoitam uma fração mínima do bolo publicitário (JORNALGGN, 2015).

Como consequência as corporações transnacionais elevam sua marca a nível internacional, podendo ampliar suas empresas por inúmeros Estados, acrescendo o seu poder econômico (KORTEN, 1996, p. 70). Nesse sentido, o mercado de comunicação, dominado pelas corporações, acaba sendo um obstáculo à liberdade de expressão, uma vez que os proprietários das empresas podem restringir e limitar o conteúdo direcionado para a população, e escolhendo a transmissão a ser apresentada.

Atualmente, a televisão é o principal meio pelo qual as corporações moldam a cultura e o comportamento dos norte-americanos. As estatísticas são impressionantes. As crianças com idades entre dois a cinco anos assistem à televisão em média durante três horas e meia por dia; a média entre os adultos é de cerca cinco horas. Somente o trabalho e o sono ocupam mais da média da vida dos adultos – com a televisão substituindo de fato a vida comunitária e familiar, a atividade cultural e a leitura. Nessa proporção, o americano adulto mediano está assistindo a aproximadamente 21 mil comerciais por ano, a maior parte deles transmitindo uma idêntica mensagem: “Compre algo – faça-o já!”. As 100 maiores corporações do país pagam aproximadamente 75 por cento do tempo da televisão comercial e 50 por cento do tempo da televisão para o público (KORTEN, 1996, p. 177).

Essa forma de dominar o mercado, reflete na cultura da sociedade, “deslumbrados pela gama de opções de consumo, podemos a princípio deixar de perceber a imensa consolidação que ocorre nas diretorias de empresas de entretenimento, mídia e varejo. A publicidade nos inunda de sedativas imagens caleidoscópicas” (KLEIN, 2006, p. 153). Portanto, a liberdade de expressão perde-se ao passo que as empresas de comunicação conseguem atingir seus objetivos e interferir na transmissão das notícias, porque na maioria das vezes, os proprietários de empresas de comunicação são latifundiários, políticos, ou seja, os donos da mídia (FNDC, 2018).

Por fim, conforme será abordado no próximo item, passa-se a analisar os impactos das corporações no controle dos meios de comunicação, e demonstrar o poder da grande mídia na formação da opinião pública.

4 OS IMPACTOS DO MONOPÓLIO MIDIÁTICO

A Constituição Federal de 1988 é clara ao afirmar que, também, no que tange aos meios de comunicação, é vedado o monopólio ou oligopólio¹, ou seja, tem-se uma regulação constitucional sobre a forma de organização das empresas midiáticas, buscando-se evitar a concentração da propriedade da imprensa. Segundo Farias, isso significa dizer que “a atividade de difusão pública de informações e opiniões não pode ser açambarcada exclusivamente por um *mass medium* (monopólio) ou por um pequeno número de *mass media* (oligopólio) (2001, p. 190). Esse princípio comunica-se diretamente com a livre concorrência visto que busca evitar a dominação do mercado por poucas empresas.

¹ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Para McChesney, pesquisador da área de comunicação da Universidade de Illinois, os meios de comunicação na atualidade têm um dos principais papéis no que tange à globalização, isso pois, tanto na seara econômica quanto cultural, são os responsáveis diretos pela promoção de mercados globais e dos valores de consumo, através das mídias comerciais e publicitárias (MCCHESENEY, 2004, p. 217).

Segundo o autor, o mercado de mídia global encontra-se extremamente concentrado, em um nível maior do que o de qualquer outro setor empresarial, sendo que, conforme dados de 2004, a mídia global (não apenas imprensa, mas também a indústria de entretenimento, fonográfica, cinematográfica, etc.) acaba por ser dominada por apenas sete multinacionais, que ditam toda a forma de informação global, e esse nível de concentração tende a aumentar cada vez mais (MCCHESENEY, 2004, p. 221). A explicação para essa concentração baseia-se na tecnologia de comunicação que acabou proporcionando o surgimento de grandes e lucrativos impérios de mídia, o que explica o crescimento da própria globalização (MCCHESENEY, 2004, p. 222):

A verdadeira força motriz tem sido a busca incessante de lucro que marca o capitalismo [...]. Na mídia, isto significa o relaxamento ou a eliminação de barreiras à exploração comercial e à propriedade concentrada de meios de comunicação. [...] com os valores neoliberais, a televisão, que foi uma reserva não comercial em muitas nações, tornou-se repentinamente sujeita à evolução comercial multinacional. Ela está no centro do sistema de mídia global emergente (MCCHESENEY, 2004, p. 223).

Dênis de Moraes refere que as corporações midiáticas, sejam a imprensa ou as empresas de entretenimento, possuem um papel central na globalização, isso pois, essas empresas “buscam alcançar os parâmetros de lucratividade que norteiam as ações dos gigantes transnacionais. Não vejo distinção relevante entre filosofias operativas e objetivos mercadológicos” (MORAES, 2004, p. 190). Isto é, as empresas midiáticas buscam agir da mesma forma das demais grandes corporações, organizando-se também como agentes econômicos, haja vista sua vinculação direta com produtos e anunciantes através da publicidade.

A concentração de poder midiático, conforme dados de 2004²,

[...] está nas mãos de duas dezenas de conglomerados, com receitas entre US\$ 5 bilhões e US\$ 35 bilhões. Eles veiculam dois terços das informações e dos

² A tendência é de que esta concentração tenha crescido no decorrer dos anos, com a popularização de outras formas de tecnologia, como a internet, que gerou novos nichos para serem explorados por essas empresas que já dominavam o mercado midiático.

conteúdos culturais disponíveis do planeta. Entrelaçam a propriedade de estúdios, produtoras, distribuidoras e exibidoras de filmes, gravadoras de discos, editoras, parques de diversões, Tvs abertas e pagas, emissoras de rádio, revistas, jornais, serviços *on line*, portais e provedores de Internet, vídeos, videogames, jogos, softwares, CD-ROMs, DVDs, equipes esportivas, megastores, agências de publicidade e marketing, telefonia celular, telecomunicações, transmissão de dados, agências de notícias e casas de espetáculos” (MORAES, 2004, p. 198-199).

Com esse cenário, percebe-se que a competição econômica entre as empresas do setor é quase inexistente, isso pois existem poucas corporações que detém muito poder no ramo. Para McChesney, a mídia global funciona de forma parcialmente competitiva. Segundo ele, as grandes empresas possuem acionistas e diretores geralmente comuns, não existindo rivalidade entre as mesmas, que funcionam, de fato, como cartéis (MCCHESENEY, 2004, p. 229-230).

Também, com a maior popularização da internet, a tendência é de que a mídia global acabe ainda mais concentrada, isso pois, as grandes indústrias de comunicação e também as de informática, tendem a “formar um sistema de comunicação integrado, no qual de seis a doze superempresas dominarão o galinheiro” (MCCHESENEY, 2004, p. 232). Esse excesso de concentração de mídia em empresas privadas é antidemocrático, visto que assim, a mídia segue apenas os interesses privados de seus donos:

O surgimento de um sistema de mídia tão altamente concentrado nas mãos de grandes interesses privados viola, de forma fundamental, qualquer noção de imprensa livre na teoria democrática. [...] o jornalismo, em particular, que é o oxigênio necessário para que a autogestão seja viável, será controlado por aqueles que se beneficiam da desigualdade existente e da preservação do *status quo* (MCCHESENEY, 2004, p. 233).

Assim, o problema da concentração do poder midiático torna-se um problema político, tendo em vista que não é dada voz à todos, como deve ser assegurado em um Estado Democrático de Direito, mas sim, apenas aos detentores do capital. Esse excesso de concentração, segundo Moraes, deu-se devido à “liberalização desenfreada, pela insuficiência de marcos regulatórios e pela deliberada omissão dos poderes públicos e de organismos multilaterais” (MORAES, 2004, p. 205). Isso acontece pois tem-se a falsa impressão de que as liberdades de expressão e informação são direitos absolutos e superiores aos demais, o que, apesar de ser inverídico, é o que ocorre na prática. As grandes empresas midiáticas não publicam informações com base na ética ou em princípios democráticos, mas conforme os interesses de seus acionistas (MORAES, 2004, p. 208).

No Brasil o quadro da concentração do poder midiático também é alarmante, segundo dados de 1994, que apesar de terem sofrido algumas alterações no decorrer dos anos, mostram-se relevantes para a compreensão do tema:

Os meios de comunicação são hoje, no Brasil, o resultado da ausência de qualquer política séria para garantir o pluralismo. Caio Túlio Costa constata que algumas poucas famílias controlam 90% dos meios de comunicação de massa: Abravanel (SBT), Bloch (Manchete), Civita (Abril), Frias (Folha), Marinho (Globo), Mesquita (O Estado de S. Paulo), Saad (Bandeirantes), Sirotsky (Rede Brasil Sul) e Nascimento Britto (Jornal do Brasil) (CAVALCANTI FILHO, 1994, p. 41).

A concentração dos meios de comunicação pode ser amenizada através da regulamentação desses meios, entretanto, esse assunto é sempre em demasia delicado, visto que qualquer forma de regulamentação da mídia é encarada como censura, questão essa que é abertamente difundida pelas empresas que vinculam essas informações, em prol de seus interesses. Dessa forma, a discussão é extremamente complicada pois pode ser bloqueada pelos próprios meios de comunicação (CAVALCANTI FILHO, 2004, p. 42).

O objetivo da vedação do monopólio nas empresas midiáticas é assegurar o pluralismo de ideias, tão necessário à uma sociedade democrática. Ao concentrar o poder midiático em poucas empresas, o pluralismo de ideias desaparece, haja vista que a opinião de poucos (dos donos dos meios de comunicação) prevalece e torna-se majoritária. O pluralismo de ideias mostra-se traduzido como

[...] a possibilidade fática de acesso aos meios de comunicação do maior número possível de sujeitos portadores de diversas tendências políticas, ideológicas e artísticas. Por outro, ele é condição indispensável para a livre formação da opinião pública independente e para garantir a diversidade de significado do mundo (FARIAS, 2001, p. 191).

Desse modo, faz-se necessário assegurar a liberdade de imprensa sem interferência de grandes empresas, para que desse modo, tenha-se um melhor engajamento da população na própria democracia. Nesse sentido, alguns meios de comunicação são prestados através de concessões, como é o caso do rádio e da televisão, justamente para que se evite a concentração da propriedade dos mesmos. Esses meios são considerados constitucionalmente como serviços públicos, e portanto, o titular não é o agente privado, e sim a União, sendo que os agentes apenas prestam serviços através da concessão ou permissão (STF, ADPF 130, 2009, p. 26).

Os meios de comunicação mostram-se como essenciais ao desenvolvimento democrático, entretanto, muitas vezes agem como um poder arbitrário, popularmente chamado

de “quarto poder”, sendo o mesmo tão influente que se equipara ao poder exercido pelo legislativo, executivo e judiciário, muitas vezes sendo até superior aos mesmos, visto que a sua influência ultrapassa quaisquer dimensões. Para Guareschi esta afirmação está errada, pois segundo ele a comunicação “não seria o quarto, mas sim o primeiro e o mais forte dos poderes” (2004, p. 13). Isso pois, quem detém deste poder também detém a própria construção da realidade, o poder sobre a existência de todas as coisas, entre elas, principalmente, a criação da opinião pública (GUARESCHI, 2004, p. 15).

Por esse motivo que deve-se evitar o monopólio midiático: devido à sua força de influência nos cidadãos, e portanto, nos meios políticos. A vedação desses monopólios deve existir para assegurar a pluralidade de ideias e para que os grandes detentores de riquezas não sejam os mesmos a ditarem a chamada “opinião pública”.

Segundo Moraes, para que tenhamos a livre circulação de ideias, sem vedações aos meios de comunicação, o caminho é a regulamentação dos mesmos, o que só ocorrerá com a mobilização da sociedade civil contra a mercantilização da opinião pública e propondo outras vias para a resolução da questão. Isso deve ser feito através de políticas públicas de comunicação, sendo as mesmas “assentadas em mecanismos democraticamente instituídos de regulação, de concessão, de tributação e de fiscalização” (MORAES, 2004, p. 208).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Positivo é o garantidor da organização e posterior regulação da sociedade, bem como a ideia das liberdades comunicativas mostram-se necessárias para que o Estado Democrático de Direito seja efetivo e cumpridor de seus princípios, ainda mais em tempos de globalização.

Apesar da liberdade imprensa ser uma das principais responsáveis pela concretização do princípio democrático, também a mídia como um todo é uma arma poderosa capaz de influenciar as populações conforme os interesses das grandes multinacionais.

Tendo em vista a relativização do Poder Estatal, que através dos monopólios midiáticos transfere-se para a esfera privada, na mão de grandes corporações transnacionais, que como novos atores internacionais possuem grande influência perante os Estados, dominando praticamente todo o território de comunicação.

Dessa forma, através das grandes mudanças proporcionadas no planeta com a globalização e o consumismo, bem como com a influência da grande mídia na formação da opinião pública, a conclusão a que se chega, ao menos provisoriamente, é que a quebra dos

grandes monopólios só se tornará possível através de uma maior regulamentação desses meios, de forma que faz-se necessário o engajamento das instituições públicas para melhor buscar essa regulação, entretanto, lembrando sempre da linha tênue em que se trafega com a censura.

6 REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 1999. p. 123-150.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru: EDIPRO, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venâncio Mojer. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1. CALDUCH CERVERA, Rafael. *Relaciones internacionales*. Madrid: Ediciones Ciencias Sociales, 1991.

CAVALCANTI FILHO, José Paulo. E Lord Jones Morreu – Discurso por Controles Democráticos ao Poder dos Meios de Comunicação. In: _____. **Informação e Poder: Ampla liberdade de informar X Responsabilidade no exercício dessa liberdade**. Rio de Janeiro: Record, 1994.

CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DOWBOR, Ladislau. *A reprodução social*. Petrópolis: Vozes, 2002.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação: Teoria e proteção constitucional**. 2001. 290 f. Orientador: Silvio Dobrowolski. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRÁCIA DA COMUNICAÇÃO. **Monopólio midiático é obstáculo à liberdade de expressão**. 2017. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/noticias/monopolio-midiatico-e-obstaculo-a-liberdade-de-expressao-924814/>> Acesso em: 09 set. 2018.

GUARESCHI, Pedrinho A. Guareschi (org.). *A realidade da comunicação – visão geral do fenômeno*. In: _____. **Comunicação & Controle Social**. - 6ª ed. - Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

JORNAL DE TODOS OS BRASIS. **ONU promove debate sobre monopólio da mídia no Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/tag/blogs/monopolio-midiatico>> Acesso em: 09 set. 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4.ed. São Paulo: Martins fontes, 2000.

KLEI, Naomi. **Sem logo: a tirania das marcas em um planeta vendido**. Tradução Ryta Vinagre. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**. Tradução Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996.

_____. **O mundo pós-corporativo: vida após o capitalismo**. Tradução Ricardo Anibal Rosenbusch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LAZARETTI, Isadora Kauana; OLSSON, Giovanni. **O papel das corporações transnacionais no direito humano à alimentação**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v.12, n.2, 2017, p.572-592.

MCCHESENEY, Robert. Mídia global, neoliberalismo e imperialismo. In: MORAES, Dênis de (org.). **Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder** – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2004

MORAES, Dênis de. O Capital da mídia na lógica da globalização. In: _____. **Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder** – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2004.

OLIVEIRA, Odete Maria de, O protagonismo dos atores não estatais pacíficos e violentos: a revolução da rede de redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org.). **Relações Internacionais, Direito e Poder: atores não estatais na era da rede global**. Ijuí: Unijuí, 2016. p. 39-86.

_____; GIACHIN, Isadora e Sá. Atores não estatais e a transnacionalidade: o protagonismo das empresas transnacionais em rede. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder: atores não estatais na era da rede global**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016. v. III. p. 183-230.

OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

OST, François. **O tempo do Direito**. São Paulo: Edusc, 2005

SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SANTOS, Milton. A aceleração contemporânea: tempo-mundo e espaço-mundo. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Edgar A. (Orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 191-198.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130/DF**. Relator Ministro Carlos Britto. Publicação em 06/11/2009

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. UNIMEP, 1992.